



Compras e Licitação

O Município de Igaratinga, torna público a Ata de Registro de Preço nº 33/15 do PL nº 102/15 e Pregão nº 58/15. Objeto: Aquisição eventual e futura no registro de preços de papel tamanho A4 para as atividades das secretarias municipais do Município Igaratinga-MG. A ata de Registro de Preço encontra-se no site: www.igaratinga.mg.gov.br.

Igaratinga, 06/06/16.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, torna publico o extrato do convênio n ° - 03/2016 - PARTES – MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LIMAS - OBJETO - Constitui objeto deste Convênio o repasse de recursos financeiros, provenientes de subvenções, de acordo com a previsão orçamentária, para manutenção da Entidade, conforme plano de trabalho aprovado, em especial para ressarcimento e custeio da contratação de profissionais e abastecimento dos veículos da entidade, que passa fazer parte integrante deste instrumento. VIGÊNCIA – 06.06.2016 a 31.12.2016. VALOR – R\$30.000,00.

Igaratinga, 06 de junho de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito municipal.

Jurídico

LEI Nº 1.369/2016

“Declara de utilidade pública a Associação Santo Anjo da Guarda”

A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a Associação Santo Anjo da Guarda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ:07.102.673/0002-82, estabelecida na Rodovia BR 262, Km 423, Oeste, na zona rural de Limas de

Igaratinga/MG, CEP: 35695-000

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 06 de junho de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235 DE 02 DE JUNHO DE 2016.

“Altera Portaria nº 229/2016 que Nomeia Servidoras Públicas em decorrência de aprovação em concurso público e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72 IX e 100 II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo, Considerando a nomeação através da Portaria nº 229/2016, das servidoras que menciona, e,

Considerando ainda, erro material no nome constante da servidora nomeada através da alínea b;

Resolve:

Art. 1º. A alínea “b” do art. 1º da Portaria nº 229/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

-
- Claudiane Ferreira de Souza

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23/05/2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 02 de junho de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 236 DE 02 DE JUNHO DE 2016.

“Exonera Servidoras Públicas que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72 IX e 100 II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo,

Considerando que a servidora Marli Gomes de Jesus, nomeada para o cargo de agente de serviços gerais, não tomou posse no prazo legal,

Considerando que a servidora Ana Lúcia Dias de Faria, tomou posse e, no prazo para a entrada em exercício requereu sua exoneração, protocolizada sob o nº 13.304 no dia 10/05/2016;

Resolve:

Art. 1º. - Exonerar a servidora efetiva Marli Gomes de Jesus, do cargo de agente de serviços gerais.

Art. 2º. - Exonerar a pedido, a servidora efetiva Ana Lúcia Dias de Faria, do cargo de agente de serviços gerais.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 02 de junho de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 237 DE 03 DE JUNHO DE 2016

“Determina instauração de Processo Administrativo, nomeia Comissão Sindicante e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a situação apresentada pela Pregoeira Denilce Elaine Ribeiro Chaves, referente a autenticidade de documentos apresentados no processo Licitatório nº 50/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado o Processo Administrativo para apurar a autoria do fato noticiado pela Pregoeira.

Art. 2º. Ficam nomeados para atuar como membros da Comissão Sindicante, os seguintes servidores:

- a) Bento José da Silva Soares – Presidente;
- b) Denise Gonzaga Silva – Escrivã;
- c) Percyliana Henriques de Oliveira – Membro.

Art. 3º. Fica concedido à Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do Processo, contados a partir da publicação desta Portaria, devendo a Comissão apresentar relatório circunstanciado dos fatos apurados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA, MINAS GERAIS, 03 DE JUNHO DE 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1055, DE 06 DE JUNHO DE 2016

REGULAMENTA A BAIXA DE INSCRIÇÃO PERANTE O CADASTRO MOBILIÁRIO DE CONTRIBUINTES INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Igaratinga, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 100, I da Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto nos arts. 69 e 70 c/c art. 291, ambos da Lei Complementar nº 35/2013 – Código Tributário do Município de Igaratinga;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos que deverão ser adotados pela Secretaria Municipal de Finanças nos casos de baixa de inscrições dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário, a fim de dar maior celeridade ao atendimento dos requerimentos;

Considerando o princípio da eficiência entabulado no caput do art. 37 da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe acerca da documentação e dos procedimentos necessários para a baixa de inscrição perante o Departamento de Tributação- Cadastro Mobiliário, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º É competente para requerer a baixa de inscrição perante o Cadastro Mobiliário o contribuinte, que poderá ser representado por seu sócio, quando for o caso, ou por procurador devidamente constituído para esta finalidade.

Art. 3º O requerimento de baixa, conforme modelo disponibilizado pelo Departamento de Tributação, que deverá ser preenchido pelo contribuinte ou por seu representante legal, ou pelo procurador devidamente constituído.

§ 1º O preenchimento das informações requeridas na solicitação de baixa é de exclusiva responsabilidade do declarante, com ressalva daquelas cuja competência é da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º O requerimento de baixa deverá vir acompanhado dos documentos comprobatórios do encerramento da atividade, bem como da competente baixa no âmbito estadual e federal, quando for o caso, além dos inerentes a cada atividade específica.

§ 3º Quando no processo de baixa constar pedido de revisão, anulação ou alteração de lançamentos tributários, o requerimento deverá ser despachado pela Secretária Municipal de Finanças.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, o Chefe de Departamento de Aprovação de Projetos e responsável pelo Cadastro Mobiliário deverá:

I – autorizar a abertura, alteração, renovação e encerramento de inscrições no Cadastro Mobiliário, mediante requerimento do próprio interessado ou ex officio pela própria Chefe de Departamento responsável, observada a legislação pertinente;

II – bloquear e cancelar inscrições no Núcleo de Cadastro Mobiliário, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. No caso de indeferimento, o requerimento será encaminhado à Diretoria de Fiscalização de Rendas Mobiliárias para nova análise.

Art. 5º A baixa de inscrição será concedida de forma provisória ou definitiva, conforme o caso.

§ 1º A baixa provisória e a definitiva estão condicionadas a verificação da ausência de débitos do contribuinte junto à Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Será concedida baixa em caráter definitivo, após o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do requerimento apresentado ao Cadastro Mobiliário, com ou sem a manifestação da Fiscalização de Rendas Tributárias.

Art. 6º É admitido o requerimento de paralisação temporária de atividade, desde que o contribuinte, que poderá ser representado por seu sócio, quando for o caso, ou o procurador devidamente constituído para esta finalidade, apresente o registro de alteração no contrato social, perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 06 de junho de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

DECRETO Nº1.056 DE 06 DE JUNHO DE 2.016

LEI Nº 1.368/2016

“Dispõe Sobre a Aprovação de Parcelamento do solo na Cidade de Igaratinga- MG, que menciona e dá Outras Providências”

“Autoriza abertura de crédito adicional especial, e, dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 282/80 e na Lei Federal 6.766, e,

A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado no Centro, Município de Igaratinga/MG, protocolado sob o nº 11387/2014, datado de 18/11/2014 ;

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional, do tipo Especial, ao Orçamento do Exercício de 2016, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao custeio de despesas com transferências ao CIS-URG Oeste- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência pelo Município de Igaratinga, distribuídos na seguinte dotação:

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia;

02.07.01.10.302.2705.2015- Manutenção Rede Urgência e Emergência CIS-URG Oeste

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento do lote nº 12 (doze) da quadra 46(quarenta e seis) com área de 35.861,00m² (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um metros quadrados), localizado no Bairro São José, Município de Igaratinga, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG sob a matrícula nº 62,434, em 11(onze) lotes, sendo: Lote 12 (doze), lote 16(dezesseis), lote 17(dezessete), lote 18(dezoito), lote 19(dezenove), lote 20(vinte), lote 21(vinte e um), lote 22(vinte e dois), lote 23(vinte e três), lote 24(vinte e quatro), lote 25(vinte e cinco) e lote 26(vinte e seis), ambos da quadra nº 46(quarenta e seis), tudo com confrontações e medidas descritas no memorial descritivo anexo e parte integrante deste decreto.

3.1.71.70.00- Rateio pela Participação em Consórcio Público Valor: R\$32.000,00

3.3.71.70.00- Rateio pela Participação em Consórcio Público Valor: R\$4.000,00

4.4.71.70.00- Rateio pela Participação em Consórcio Público Valor: R\$4.000,00

Art. 2º A aprovação do desmembramento segue as normas estabelecidas pela Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as suas alterações e pela Lei Municipal nº 282/80 e suas alterações.

Art. 2º-Para fazer face à abertura do crédito adicional especial autorizado no artigo primeiro desta Lei, fica autorizada anulação, parcial, de dotação orçamentária no montante de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais), como fonte de recurso compensatório, na seguinte dotação: 02.12.01.99.999.9999.9999-Reserva de Contingência - 9.9.99.99.00- Reserva de Contingência ou Reserva de RPPS Valor: R\$40.000,00

Art. 3º Os lotes aprovados serão destinados ao uso residencial e ou comercial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º fica revogado o decreto nº 954/15.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 06 de junho de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 06 de junho de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal